



JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: GM-PE013/2021-SRP;

PROCESSO LICITATÓRIO: GM-PE013/2021-SRP;

IMPUGNANTE: A SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTD EPP,.-
08.784.976/0001-04.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente para atender as necessidades das diversas Unidades Gestoras do Município de Senador Pompeu/CE.



Apresenta-se perante este Município, a empresa acima, autora do ato impugnatório ao Edital de Pregão Presencial nº GM-PE013/2021-SRP, o qual traz argumentação acerca da necessidade de retificação de termos do edital e do processo.

Portanto, na Qualidade de Pregoeiro do Município, designada pela Portaria nº 286/2021, passo a analisar a presente impugnação, conforme em acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19.

I-RELATÓRIO

A Administração Municipal de Senador Pompeu, elaborou edital de licitação para registrar preços de fornecedores dos produtos em apreço, com o intuito de requerer alterações substanciais no processo.

A empresa impugnante, justifica que os preços do produto 04 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, encontra-se inexequível, ou seja, o valor estabelecido como preço de referência do produto em questão, estaria abaixo dos valores de compra do mercado.

II-TEMPESTIVIDADE

Objetivamente, este Pregoeiro, observa e atesta que o presente ato de impugnação fora protocolado de forma tempestiva, e portanto, observando o disposto no Decreto nº 3.555/2000 que regulamenta o Pregão Presencial, como acima em destaque.

III-ANÁLISE DO MÉRITO

Existentes os pressupostos necessários para este dispositivo, passo a analisar o mérito da questão.

Objetivamente, vamos direto ao ponto questionado pela recorrente.



Os preços constantes do termo de referências, são estabelecidos como limites para a disputa de preços. Na prática, as ofertas dar-se-ão daquele valor máximo estabelecido para o item, abaixo.

Os preços praticados no edital, foram frutos de ampla pesquisa mercadológica. Diante disso, cremos que os valores são os de fato praticados pelo mercado, e, sendo desta forma, não poderá a Administração dispor de outros valores senão daqueles que verificados no momento das referidas pesquisas.

Por outro lado, os apontamentos da impugnante são de traduzem em provas, limitando-se meramente a argumentações desmunidas de quaisquer pesquisas de preços, seja fruto da aquisição por outros órgão públicos, seja em potenciais fornecedores, ou seja em sítios eletrônicos de lojas tradicionalmente conhecidas no mercado específico.

Por isso, não vemos fatos novos capazes de influenciar na alteração editalícia, mas apenas meras argumentações.

É imperioso destacar que o **ônus probandi** é dever da impugnante, esta que não apresentou nenhuma comprovação do objeto de sua impugnação.

Portanto, reiteramos que os preços orçados no anexo ao edital, como na parte interna do processo administrativo, é fruto de uma vasta pesquisa, esta que encontra-se devidamente acostada aos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, face ao questionamento de que pelo valor hipoteticamente baixo, as licitantes poderão ofertar produtos inferiores e/ou com especificidades abaixo daquilo que está descrito no edital.

Sobre este fato, informamos que este Pregoeiro e sua equipe, estará atento, e que analisará com minúcias os produtos propostas, avaliando as marcas apresentadas de modo a comprovar o perfeito atendimento aos termos do edital em questão.

IV-DECISÃO

Ex Positis, pelo poder a mim conferido pela legislação para então proferir julgamento para a impugnação do edital em questão, e pelas razões estudadas, vemos que o edital traz valores estimados com base em pesquisas de mercado, e que, sem comprovações de inexecutabilidade, INDEFERIMOS o pedido de impugnação do edital, mantendo suas condições e valores estimados previstas no próprio instrumento.

É nossa revisão.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Senador Pompeu/CE, 07 de dezembro de 2021

José Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha

Pregoeiro Oficial do Município de Senador Pompeu

